



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 24/67

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:-

Artigo 1º - O pagamento da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços; da Taxa de Renovação da Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços e da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, esta quando paga por ano, serão efetuados, no corrente exercício, em 2 (duas) parcelas, iguais, com os seguintes vencimentos:-

1a. Prestação até 30 de julho,

2a. Prestação até 30 de novembro.

Artigo 2º - O pagamento, quando se realizar através de estabelecimento bancário, o recolhimento será considerado como à boca do cofre, para efeito de multas e outros, / se o mesmo fôr efetuado na agência de origem até o último dia para o recolhimento do tributo.

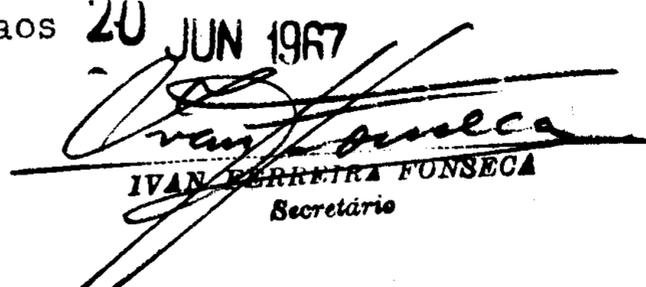
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de junho de 1967


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 20 JUN 1967


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário